

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente **PROJETO DE LEI** que **ALTERA O ARTIGO 2º E O §5º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.**

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que visa atualizar e aprimorar a legislação municipal vigente, adequando-a à atual estrutura administrativa do Município de Colombo e fortalecendo a atuação do COMDIM no acompanhamento e na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero.

A alteração do artigo 2º propõe a atualização da articulação institucional do Conselho, substituindo a referência à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS pela **Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos – SEMFDH**, órgão que atualmente detém as atribuições específicas relacionadas à temática dos direitos das mulheres e da política de gênero.

Já a alteração do §5º do artigo 4º tem por objetivo garantir a clareza e a efetividade no apoio administrativo e estrutural ao COMDIM, **ao estabelecer que a SEMFDH será responsável por prover os meios necessários para o funcionamento do Conselho**, conforme definido em seu Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar maior coerência institucional e eficácia na formulação das políticas públicas voltadas às mulheres, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, na certeza de contar com o habitual apoio para aprovação da referida proposição.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 23 de abril de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral



PROJETO DE LEI N.º 016 DE 23 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ARTIGO 2º E O §5º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.529, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos – SEMFDH, com perspectiva transversal em toda administração pública, tem por finalidade propor, acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Colombo, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e as mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.*

Art. 2º O §5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.529, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

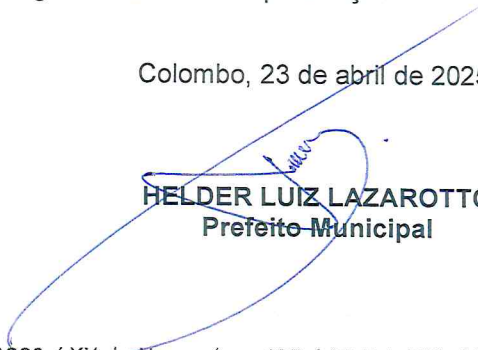
Art. 4º.....

(...)

***§5º** A Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos – SEMFDH promoverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno a ser homologado pelo COMDIM.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 23 de abril de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

